

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 01.SEFIN-CP/2025.

PREÂMBULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01.SEFIN-CP/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.20.03-SEFIN/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/04/2025

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Groaíras – Sala de Reuniões.

OBJETO: CONCESSÃO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL – TÁXI.

O Município de Groaíras, com sede na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras-CE, através do **Secretário de Administração, Finanças e Controle, Sr. Antônio Neuton Silva Filho, TORNA PÚBLICO** para conhecimento, que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para a concessão de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – Táxi, táxi lotação de, no máximo, 7 (sete) passageiros, mediante cumprimento dos encargos de que trata a Lei Municipal Nº 738/2017, de 28 de novembro de 2017, respeitadas as disposições da Lei Federal 12.468, de 26/08/2011 e do Código de Trânsito Brasileiro. A presente Licitação será na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 01.SEFIN-CP/2025**, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e em conformidade com as disposições deste Edital, e respectivos anexos.

1 - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 – A presente licitação é realizada na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, com preço fixado neste edital, conforme disposições das mencionadas normas, bem como outras disposições legais cabíveis à espécie.

1.2 – O presente Edital estará disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Groaíras, localizada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras-CE, diariamente das 08h (oito horas) as 15 h (quinze horas) ou no site oficial <http://www.groairas.ce.gov.br>.

1.3 - **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ATÉ O DIA 10 DE ABRIL DE 2025 ÀS 09h:00min (NOVE HORAS)**. Os envelopes serão recebidos durante o expediente normal da entidade, até a data e hora definidas para a abertura da documentação.

1.4 - **Abertura da Documentação:** A documentação dos licitantes será aberta em sessão pública na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras-CE, na seguinte data e horário:

DATA 10 DE ABRIL DE 2025

HORÁRIO 09H:30M (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS)

O certame será regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

2 - DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a delegação de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – TÁXI, no Município de Groaíras.

2.1.1 – Serão selecionados 06 (seis) permissionários para preencherem vagas existentes nos estacionamentos próprios “Pontos Fixos”, distribuídos nos seguintes logradouros:

TIPO	QUANT. VAGAS
TAXI CONVENCIONAL - PRAÇA PADRE MORORÓ	03 (três) vagas
TAXI CONVENCIONAL - MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	02 (duas) vagas
TAXI CONVENCIONAL - HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES	01 (Uma) vaga

3 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

3.1 – As permissões serão outorgadas com prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal N° 738/2017, de 28 de novembro de 2017 — Regulamenta os Serviços de Táxi no Âmbito do Município de Groaíras, e dá Outras Providências, alterada pela Lei Municipal n 779/2019, de 12 de Agosto de 2019, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis, do Edital de Convocação, da proposta vencedora e demais legislação em vigor.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa natural/física interessada emprestar, mediante permissão, o Serviço Público de Transporte Individual por táxi e que satisfaça, integralmente, as condições estabelecidas neste edital.

4.2 – Não poderão participar aqueles que estejam inadimplentes com o Fisco Municipal da sede do licitante ou que estejam impedidas de licitar, contratar transacionar com a Administração Pública Direta ou Indireta, ou com qualquer dos seus Órgãos descentralizados; que foram declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que sejam alcançadas pelo disposto no artigo 14º da [Lei nº 14.133/21](#).

4.3 - É facultada aos permissionários a cessão de seu veículo para até 2 (dois) Motoristas Auxiliares Autônomos, a qualquer tempo, conforme dispõe o art. 1º da [Lei Federal 6.094/74](#), desde que satisfeitas as condições previstas neste Edital, no [Código de Trânsito Brasileiro](#) e demais normas aplicáveis ao caso, mediante contrato por período determinado, seja em caráter excepcional ou permanente, após a interveniência obrigatória da Secretaria Municipal de Serviços Gerais e Transportes.

4.3.1 – O motorista auxiliar deverá atuar nos casos de afastamento, férias, ou divisão de jornada de trabalho, restando vedada qualquer forma de terceirização da outorga, sob pena de imediata suspensão da mesma.

4.4 – Cada participante somente poderá concorrer a uma permissão, não podendo ser detentor de mais de uma outorga, não será permitido sob hipótese alguma a concessão em duplicidade para qualquer permissionário.

5 - DOS PRAZOS DO PROCESSO

5.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5.1.1 - Se o início e/ou o término do prazo ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, a contagem ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

5.2 - O Município convocará cada permissionário vencedor através de comunicação escrita ou eletrônica, para assinatura do contrato de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – TÁXI, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da juntada aos autos do processo licitatório da prova do recebimento da convocação.

5.3 - Na hipótese de o proponente permissionário não assinar o contrato com o Município no prazo referido no item anterior será convocado o classificado subsequente na ordem de classificação para assumir a respectiva contratação, sem prejuízo das penalidades legais.

5.4 - O prazo para início da execução dos serviços do objeto desta licitação será no máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da autorização.

5.5 - A partir das decisões do Agente de Contratação correrá o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos.

5.6 - Os prazos não previstos no presente Edital correrão na forma da legislação pertinente.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 - Os documentos de habilitação exigidos no presente Edital, serão apresentados em envelope indevassável e fechado, contendo por fora as seguintes indicações obrigatórias:

6.1.1 - Os envelopes contendo a documentação deverão conter na parte

frontal: ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°
PROPONENTE _____
CPF .

6.2 - A documentação deverá ser apresentada no envelope, em original ou em fotocopia autenticada por Tabelião de Notas, ou, ainda, por meio de cópias acompanhadas dos documentos originais para serem autenticados pelo agente de contratação, antes do início da sessão pública.

6.3 - O ano de fabricação do veículo, considerado na apuração da pontuação, será conferido na Vistoria Técnica, quando da assinatura do contrato de Delegação de Permissão,

6.4 - Os veículos que serão apresentados para vistoria, cujos documentos constem do envelope de documentação não poderão dispor ou ser, em hipótese alguma ser veículo mais antigo ou diferente daquele referenciado na Proposta Técnica, sob pena de desclassificação sumária do processo.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 – Para pessoa física, motorista profissional autônomo, o envelope de habilitação deverá trazer os seguintes documentos:

7.1.1 - Carteira de Identidade;

7.1.2 - Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do MF – CPF;

7.1.3 - Comprovante de residência; (contrato de locação, conta de luz, água, internet etc);

7.1.3.1 - Se o licitante residir em casa de terceiros, apresentar declaração do proprietário sobre esta condição, sendo que a autenticidade será averiguada;

7.1.4 - carteira de trabalho ou outro documento que comprove o tempo de exercício da profissão de motorista profissional/autônomo ou certidão fornecida pelo setor de Cadastro Municipal de Contribuintes ou equivalente;

7.1.5 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias “b”, “c”, “d”, ou “e”, e obrigatoriamente com a inscrição “exerce atividade remunerada”;

7.1.5.1 - As pessoas portadoras de deficiência física deverão apresentar a carteira em quaisquer das categorias acima referidas, constando a mesma ressalva de que seu portador é pessoa portadora de deficiência física e necessita de veículo adaptado;

7.1.6 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, **obrigatoriamente** em nome do proponente;

7.1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de Certidão e/ou documento similar emitida pela secretaria competente do Município;

7.1.8 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.1.9 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria Competente do Estado;

7.1.10 - prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

7.1.11 - Declaração de conhecimento dos termos do edital. (Modelo Anexo II).

7.1.12 - Termo de compromisso de vistoria de veículo. (Modelo Anexo III).

7.2 – Microempreendedor Individual - Além dos documentos especificados no Item anterior, o interessado enquadrado como MEI deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

7.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.3 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

7.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

7.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.7 - Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

7.3 - Os documentos dos motoristas auxiliares serão entregues e analisados de acordo com as mesmas exigências e condições dos motoristas permissionários.

8 - DOS VEÍCULOS E DAS TARIFAS

8.1 – Os veículos destinados ao serviço de táxi, são classificados na categoria “de aluguel” e deverão ser da espécie “de passageiros - automóvel”, e estar devidamente licenciados para tal finalidade nos termos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

8.2 - Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão satisfazer às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene, conforto e aparência.

8.3 - Para o serviço de táxis admitir-se-ão apenas veículos automóveis, respeitadas as especificações do Código de Trânsito Brasileiro, da Legislação complementar e as que forem definidas pelo Município e cuja fabricação não ultrapasse a 10 (dez) anos, comprovada pelo Certificado de Propriedade do Veículo.

8.4 - Obedecidas as demais exigências da Lei Municipal nº 738/2017, a substituição do veículo cadastrado para o serviço será permitida por veículo do mesmo ano de fabricação, ou ano de fabricação posterior ao do veículo substituído.

9 - DOS ATOS E PROCEDIMENTO

9.1 - Os procedimentos durante esse processo seguirão as normas que regem as licitações públicas, dentre aquelas já mencionadas no preâmbulo deste Edital.

9.1.1 - nas sessões públicas e nas reuniões da Equipe de Licitações serão lavradas atas para conhecimento dos interessados e ficarão à disposição dos interessados nos autos do processo licitatório.

9.1.2 - havendo recursos administrativos e após os respectivos julgamentos, ou ainda quando à inexistência destes, será publicado o julgamento final e emitida a homologação deste processo.

9.2 – Poderá ser designada uma Comissão Técnica Especial composta por três servidores municipais com conhecimentos pertinentes ao objeto desta licitação para cooperar com o agente de contratação na análise de documentos deste processo e de outros fatores que forem importantes e imprescindíveis para a conclusão definitiva e satisfatória para a execução dos serviços licitados.

9.3 – O agente de contratação poderá a qualquer tempo ou fase processual promover diligências para elucidar fatos inerentes aos procedimentos desta licitação.

10 - DAS CONDIÇÕES DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 - O julgamento desta licitação se dará pelo tipo da **MELHOR TÉCNICA** e nos seguintes critérios:

10.1.1 - Serão considerados **HABILITADOS** todos os licitantes que atenderem integralmente as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

10.1.2 - Serão considerados **INABILITADOS** todos os licitantes que não atenderem as exigências constantes neste Edital e seus anexos, em especial com a entrega de documentos incompletos, sem datas e/ou rasurados, sem as autenticações, assinaturas, rubricas e demais condições pertinentes para cada documentos distinto, notadamente com as datas além do prazo estabelecido para as respectivas emissões.

10.2- Serão classificados os primeiros 06 (seis) licitantes habilitados para preencher as vagas existentes e ora licitadas.

10.3 - É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pelos membros da equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente do envelope.

11 - DOS CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

11.1. Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para julgamento das propostas:

a) Pelo ano de fabricação do veículo (F1):

Fabricação	Pontos
2025	10
2024	9
2023	8
2022	7
2021	6
2020	5
2019	4
2018	3
2017	2
2016	1

- b) Pelo tempo de habilitação do candidato, comprovável com Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou com declaração original do DETRAN-CE (F2):

Tempo de Habilitação	Pontos
Até 12 (doze) meses	0
De 12 (treze) a 60 meses	2
De 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte meses)	4
De 121 (cento e vinte e um) a 180 (cento e oitenta) meses	6
De 181 (cento e oitenta e um) a 240 (duzentos e quarenta) meses	8
De 241 (duzentos e quarenta e um) ou mais meses	10

- c) Pelo tempo efetivo de exercício de atividade remunerada do condutor (F3):

Prazo	Pontos
Até 6 (seis) meses	0
De 7 (sete) a 12 meses	2
De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses	4
De 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) meses	6
De 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) meses	8
De 61 (sessenta e um) ou mais meses	10

c.1) A não apresentação da comprovação do tempo de exercício da função de taxista não terá caráter eliminatório.

c.2) Para efeitos de comprovação do tempo de serviço prestado em atividade de motorista no sistema de transporte individual por taxi ou de motorista profissional, deverá o licitante, apresentar declarações fornecidas por órgãos gestores dos sistemas de taxi dos respectivos Municípios (taxistas) e documentos comprovadores da prestação de serviço como profissional (motorista profissional).

11.2.O agente de contratação determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada licitante habilitado mediante o somatório de sua pontuação técnica referente à respectiva vaga.

11.2.1. PARA A DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT), CONSIDERAR-SE-ÃO OS FATORES: Ano de Fabricação do Veículo (F1); Tempo de habilitação do licitante (F2); e Tempo efetivo no exercício de atividade remunerada de condutor(F3). Os fatores deverão constar, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$PONTUAÇÃO\ TÉCNICA\ (PT) = F1 + F2 + F3$

Onde:

F1 = Ano de Fabricação do Veículo;

F2 = Te de habilitação do licitante; e

F3= Tempo efetivo no exercício de atividade remunerada de condutor.

11.2.2. Para o Fator Ano de Fabricação do Veículo (F1), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, sendo 10 (dez) pontos à máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 3. Letra a.

11.2.3. Para o Fator Tempo de habilitação do licitante (F2), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação do licitante, sendo 10 (dez) pontos à máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 3. Letra b.

11.2.4. Para o Fator Tempo efetivo no exercício de atividade remunerada de condutor (F3), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo efetivo no exercício de atividade remunerada de condutor, sendo 10 (dez) pontos à máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 3. Letra c.

11.3. A pontuação máxima da proposta técnica é de 30 (trinta) pontos por licitante.

11.4. A PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) será usada como critério de classificação final.

11.5. Serão classificados os licitantes que obtiverem a maior Pontuação Técnica para a qual concorre, ficando as demais classificadas em ordem decrescente de Pontuação Técnica (PT).

11.6. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas pelo agente de contratação, classificando todos os proponentes de acordo com a pontuação obtida, em ordem decrescente.

11.7. Na classificação das propostas a comissão adotará como critério de desempate:

a) Pelos critérios definidos nos itens anteriores, cada candidato obterá um Índice Técnico – IT resultante do somatório de suas respectivas pontuações.

b) O IT será usado como critério de classificação final, aplicar-se-á para o desempate o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), para os candidatos que se enquadrem na condição de idoso nos termos do art. 1º da referida lei (idade igual ou superior a 60 anos).

c) Persistindo o empate pelo critério do item “b” supra, o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior pontuação nos seguintes subitens:

- c.1. Tempo efetivo no exercício da atividade como condutor auxiliar;
- c.2. Tempo de habilitação do candidato;
- c.3. Ano de fabricação do veículo;
- c.4. Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório, em ato público, na presença dos(as) candidatos(as).

d) O sorteio será realizado para estabelecer o desempate em cada uma das posições em que houver 02 (dois) ou mais licitantes com a mesma pontuação.

12 – DO PREÇO

12.1 O licitante que se sagrar vencedor da Licitação deverá recolher junto ao Setor de Arrecadação do Município, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal a quantia, conforme tabela abaixo, conforme tipo de permissão almejada, a título contrapartida pela delegação dos serviços.

TIPO	VALOR R\$
TAXI CONVENCIONAL - PRAÇA PADRE MORORÓ	R\$ 3.000,00 (Três mil Reais)
TAXI CONVENCIONAL - MERCADO PÚBLICO	R\$ 3.000,00 (Três mil Reais)
TAXI CONVENCIONAL - HOSPITAL E MATERNIDADE	R\$ 3.000,00 (Três mil Reais)

12.2 O pagamento da importância fixada, por permissão, deverá ser realizado da seguinte forma:

- a) À vista, em parcela única, devendo o pagamento ocorrer no ato de assinatura do Termo de Permissão.

12.3. O não cumprimento do disposto neste capítulo implica descumprimento das obrigações assumidas na licitação, com a conseqüente nulidade do Termo de Permissão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13 - DA CONCESSÃO DA PERMISSÃO

13.1 - O licitante considerado classificado dentre o número de vagas licitadas e tendo cumprido todas as fases e exigências deste Edital, terá a concessão de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – táxi.

13.2 – São razões para a cassação da permissão:

13.2.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na prestação dos serviços de transporte individual de passageiros por táxi, confirmadas por usuários ou pela fiscalização ensejará na perda da permissão com aplicação de penalidades.

13.2.2 - O inadequado comportamento do condutor do veículo vinculado à permissão ora outorgada, permissionário ou motorista auxiliar substituto, ensejará a rescisão deste contrato.

13.2.3 - A insolvência civil do permissionário é motivo para a extinção da Permissão, por caducidade de direito.

13.3 - Para quaisquer fatos conhecidos ou reclamações e que indiquem a necessidade de se tomar providencias como acima mencionados será concedido direito de ampla defesa.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A recusa injustificada do licitante classificado em dar continuidade nas obrigações assumidas no presente processo em especial, não apresentar o veiculo para vistoria, desistir do processo, A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e/ou renunciar à ordem de classificação resultará em:

14.1.1 - Suspensão do direito de licitar junto à Administração do Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade transacionar com a Administração Publica Direta e Indireta.

15 - DA REMUNERAÇÃO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A remuneração pela execução dos serviços licitados será de responsabilidade dos usuários do transporte individual de passageiros (taxi), por conta e risco do permissionário.

15.2 - Não poderá ser exigido da Administração do Município PERMITENTE qualquer contrapartida financeira decorrente do objeto ora licitado.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Eventuais recursos, deliberações ou impugnações obedecerão ao disposto nas Leis n^o 14.133/21 e deverão ser dirigidas à Autoridade Superior, através do Agente de Contratação. Estes recursos e impugnações deverão ser assinadas pelo próprio licitante ou por representante legal devidamente habilitado.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - O PERMITENTE designa a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para fiscalizar a execução dos serviços.

17.1.1 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos responsável e designada para fiscalizar a execução do contrato poderá, por seus funcionários, a qualquer momento e lugar abordar o veiculo em serviço e conferir a regularidade da documentação tanto do veiculo quanto do PERMISSONÁRIO.

17.2 - O PERMISSONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipuladas no Regulamento Municipal e no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, sujeitando-se às penalidades pelas infrações cometidas.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O licitante que quiser poderá ser representado legalmente neste processo, no entanto deverá indicar o seu representante através de PROCURAÇÃO PÚBLICA ou particular com firma reconhecida em cartório outorgando amplos e irrestritos poderes na representação. Este documento será entregue à CPL antes do inicio da sessão e integrará o presente processo.

18.2 - A Prefeitura Municipal Licitadora poderá revogar a presente licitação por conveniência administrativa, técnica ou por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba qualquer direito, indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos licitantes.

18.3 - A Prefeitura Municipal Licitadora poderá anular a permissão concedida relativo a esta licitação por motivo de ilegalidade ou de interesse público não gerando obrigação de indenizar o Licitante, nos termos da Lei 14.133/2021.

18.4 - Findo o prazo de recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, não será permitida em hipótese alguma, a participação de licitante que comparecer após o prazo, como também qualquer tipo de retificação de dados.

18.5 - Decaíra do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar até o segundo dia útil que anteceder a sessão de entrega dos envelopes contendo a documentação.

18.6 - Somente terão direito de usar a palavra durante as sessões públicas, de rubricar documentos contidos nos envelopes, de fazer reclamações, de assinar as atas e interpor recursos, os licitantes ou seus representantes legais devidamente credenciados pelo Agente de Contratação.

18.7 - Os autos do presente processo licitatório somente terão vistas franqueadas aos licitantes a partir da intimação das decisões recorríveis.

18.8 - O Agente de Contratação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar as informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, sendo vedado juntar outros documentos não apresentados no momento oportuno.

18.9 - Os licitantes são responsáveis administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados neste processo.

18.10 - A simples participação viabilizada pela apresentação de documentação caracterizará a aceitação e o pleno conhecimento pelo Licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

18.11 - O presente Edital foi previamente analisado pelo responsável pela Procuradoria Jurídica do Município emitindo parecer que consta dos autos deste processo licitatório.

18.12 - Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também ao Edital, serão resolvidos pelo membros da Comissão Permanente de Licitações.

18.13 - As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, no Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura Municipal Licitadora.

19 - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

19.1 - Anexo I Memorial das Permissões

19.2 - Anexo II Modelo de Declaração – De conhecimento dos termos do edital

19.3 - Anexo III Minuta do Termo de Permissão

19.4 – Justificativa para realização de Concorrência Presencial

Groaíras, 24 de março de 2025.

Antônio Neuton Silva Filho
Secretário de Administração, Finanças e Controle

23 - 05 - 1957

ANEXO I

MEMORIAL DA PERMISSÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI

Tem esta licitação, na modalidade de Concorrência, do tipo de MELHOR TÉCNICA, para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – TÁXI, táxi lotação de, no máximo, 7 (sete) passageiros no Município de Groaíras.

O presente processo está fundamentado no artigo 175 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.987/95, bem como pela Lei nº 14.133/21, Lei Municipal nº 738/2017 e o Decreto Municipal nº

6775/2023, que tem como objetivo a outorga da permissão a pessoas físicas habilitadas e capazes de prestar um serviço compatível com as necessidades da população, sob a fiscalização do Poder Público Municipal, observando-se os seguintes requisitos:

1 - Os licitantes interessados e classificados nesta licitação serão convocados para preencher as vagas existentes enumeradas no subitem 2.1.1 deste Edital para o transporte individual de passageiros – táxi, no Município.

2 - Os licitantes interessados e classificados além das vagas licitadas poderão ser convocados durante a execução do contrato advindo desta licitação, por ocorrência de vacância de algum titular ou por aumento de vagas para atender as necessidades dos usuários.

3 - Os licitantes portadores de deficiência deverão observar, para efeito de classificação, os mesmos critérios de pontuação previstos no item 11 deste Edital.

4 - A permissão outorgada nesta licitação permitirá o cadastramento de até 02 (dois) condutores auxiliares que atuarão em regime de colaboração, emprego ou qualquer outra forma permitida ou que venha a ser permitida pela legislação federal, desde que não vedado pelo regulamento municipal.

5 - Possíveis novas permissões do serviço de transporte remunerado de passageiro em veículos de aluguel – TÁXI, no Município de Groaíras, somente serão concedidas quando se extinguirem as permissões ora licitadas ou após estudos que indiquem a necessidade do aumento das vagas disponíveis no momento, na forma legal.

6 - A permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no Município de Groaíras é de caráter pessoal, temporária, inalienável, incomunicável, impenhorável, podendo ser objeto de transferência de outorga a terceiro que atendam aos requisitos desta Lei e de outros atos normativos, condicionado a prévia anuência do poder Público Municipal, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento.

7 - Deveres e encargos do permissionário:

7.1 - Atender as exigências contidas no artigo 31, incisos I, II, IV e V c/c parágrafo único do artigo 40 todos da Lei Federal nº 8.987/95.

7.3 - Inscrever-se antes de iniciar a execução do contrato, no Cadastro Municipal de Condutores de Veículos de Transporte Individual de passageiros – TÁXI.

7.4 - Apresentar o veículo vinculado à permissão para vistoria periódica ou eventualmente quando convocado pelo servidor municipal encarregado pela fiscalização da execução contratual.

7.5 - Indicar um motorista auxiliar substituto para cobrir, exclusivamente eventuais ausências, desde que atenda todas as exigências profissionais como a do permissionário.

7.6 - Não permitir que pessoas estranhas a execução do contrato conduzam o veículo vinculado a permissão, quando em serviço, salvo por motorista auxiliar substituto devidamente autorizado pelo PERMITENTE.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro para fins de direito que é do meu inteiro conhecimento os termos do Edital e seus Anexos do processo licitatório acima epigrafado, para outorga e permissão do serviço público de transporte individual de passageiros por TÁXI, já publicado e que será realizado pela Prefeitura Municipal de Groaíras.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data, , de de 2025.

(nome do interessado) Assinatura
do Representante Legal (CPF –
CPF)

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO**

TERMO DE PERMISSÃO Nº. _____.

TERMO DE CONTRATO Nº DE ADESÃO VISANDO À DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, sediado a Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras-CE, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Jander Maciel Vasconcelos, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) sob o nº _____.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE, com a devida competência para celebração do presente termo, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado o Sr(a). _____ inscrito no CPF(MF) sob o nº _____ residente e domiciliado na nº - CEP CE, denominada PERMISSIONARIO, firmam o presente contrato de Delegação de Permissão decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº xxx e em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente é a (o) **DELEGAÇÃO DE PERMISSÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TAXI, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, VINCULADAS À DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE TAXI, CONFORME DISPOSIÇÕES E ANEXOS CONTIDOS NESTE EDITAL**, conforme disposições e anexos contidos no Edital de Concorrência Pública nº.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 Aplicam-se a este Termo de Permissão as Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.987/95 e nº 9.503/97, Lei Municipal Nº 738/2017, de 28 de novembro de 2017 — Regulamenta os Serviços de Táxi no Âmbito do Município de Groaíras, e dá Outras Providências, alterada pela Lei Municipal nº 779/2019, de 12 de Agosto de 2019, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.

2.2 Faz parte integrante deste Termo de Permissão, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública nº com todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 A presente permissão será por prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal Nº 738/2017, de 28 de novembro de 2017 — Regulamenta os Serviços de Táxi no Âmbito do Município de Groaíras, e dá Outras Providências, alterada pela Lei Municipal nº 779/2019, de 12 de Agosto de 2019, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis, do Edital de Convocação, da proposta vencedora e demais legislação em vigor.

3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, vedada a sub permissão (transferência onerosa a terceiros).

4.2 Nos termos da Lei Municipal Nº 738/2017, de 28 de novembro de 2017 — Regulamenta os Serviços de Táxi no Âmbito do Município de Groaíras, e dá Outras Providências, alterada pela Lei Municipal nº 779/2019, de 12 de Agosto de 2019 e da Lei Federal 12.587/12, em caso de falecimento do(a) outorgado(a), o direito a exploração será transferido aos seus sucessores legítimos.

4.2.1 A transferência se dará pelo prazo da outorga, não ensejando renovação de prazo, e sim, término de sua fluência.

4.2.2 A formalização da transferência dependerá de prévia anuência do Poder Público Municipal, bem como do atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

4.3. É vedado o arrendamento da vaga.

4.4. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do veículo proposta, expedida pelo DETRAN.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade devendo ser observado em especial:

5.1.2 Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;

5.1.3 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;

5.1.4 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

6.1. As tarifas serão fixadas na forma da lei que dispõe sobre o Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Groaíras.

6.2. Será elaborada pela Administração, Através da Secretaria de competência, planilha de custos de transportes que será usada como referência para fixação da tarifa do serviço de táxi.

6.3. Utilizar-se do dispositivo taxímetro como forma de cobrança da tarifa do serviço de táxi comum prestado ao usuário; texto sugerido acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O Permissionário se obriga a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no de transporte por taxi do Município de Groaíras.

7.2 O Permissionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga das permissões de taxi, sob pena de execução e multa prevista neste Termo de Permissão.

7.3 Deverá o Permissionário, durante todo o prazo de permissão, manter as condições mínimas da proposta técnica e de habilitação assumidas no certame licitatório, inclusive respeitando as condições do veículo nos termos do Anexo I, que também integra o presente contrato e ainda.

I - respeitar a legislação de trânsito, bem como as disposições desta lei;

II - promover a devida manutenção do seu veículo e equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, em conservação, funcionamento, segurança, conforto e higiene;

III - apresentar, sempre que for solicitado, o seu veículo para vistoria técnica, e sanar eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, for assinalado;

IV - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão ou concessão outorgada, exceto nos casos previstos nesta lei.

V - zelar para que o seu veículo seja utilizado na atividade de taxista apenas por pessoa que, na qualidade de "condutor colaborador", esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;

- VI - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu "condutor colaborador", exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;
- VII - trajar-se adequadamente usando camisa, calça ou bermuda e tênis ou sapato;
- VIII - fornecer recibo ao usuário do serviço de táxi, quando solicitado.
- IX - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais taxistas, bem como os agentes do serviço público, os demais motoristas e transeuntes.
- X - não ausentar-se de seu veículo quando o mesmo encontrar-se estacionado em seu ponto de táxi;
- XI - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes Administrativos no regular exercício de suas funções, bem como apresentar as informações solicitadas pelos mesmos;
- XII - indagar o destino desejado pelo passageiro antes de iniciado o transporte, informando-lhe o preço estimado do serviço;
- XIII - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a tabela de tarifas e nos demais atos Administrativos para tanto editados;
- XIV - não ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou na iminência de iniciá-lo;
- XV - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de táxi, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;
- XVI - não praticar o transporte coletivo de passageiros conhecido por lotação;
- XVII - permanecer, habitualmente, em seu ponto de serviço, em horários indeterminado.
- XVIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
- XIX - não recusar ou retardar a prestação de serviço de transporte solicitado por usuário, salvo havendo motivo justificável, que deverá ser comunicado, por escrito, no prazo de 48 horas, ao Departamento Municipal de Arrecadação e Cadastro de Groaíras.
- XXI - exercer a sua atividade somente no seu ponto de táxi específica, não invadindo a área dos demais taxistas para a disputa de passageiros.

7.4 SÃO DEVERES DA PERMITENTE:

- a) Indenizar o Permissionário nos casos previstos na legislação vigente;
- b) Garantir ao Permissionário as tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Permissão;
- d) Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;

e) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.

7.4.1. PERMITENTE, através da Secretaria competente, na medida em que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá:

- a) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
- b) controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
- c) vistoriar anualmente ou quando se fizer necessário os veículos utilizados na prestação do serviço;
- d) fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- e) proceder à revisão da estrutura tarifária;
- f) cadastrar o Permissionário, veículos e condutores auxiliares;
- g) aplicar penalidades previstas no contrato de permissão.

7.5 SÃO DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO:

- a) O recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei;
- b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão;
- c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;
- d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal vigente.

8.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de Groaíras:

- a) Receber o serviço adequado solicitado;
- b) Receber da Permitente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos Permissionários ou condutores na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

8.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

8.2.2 Fica garantido aos usuários o auxílio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de Groaíras, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Município de Groaíras.

8.2.2.1 Recebida a denúncia o Permissionário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado.

8.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 8.2.2.1 O Poder Público, lançando mão do Poder de polícia à ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante o que foi feito.

8.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 8.2.12, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação.

8.3 SÃO DEVERES DOS USUÁRIOS:

- a) Não fumar no interior do veículo;
- b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;
- c) Pagar a tarifa cobrada pelo Permissionário;
- d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público;
- e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

8.4. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos no regulamento e na legislação aplicável, inclusive nas portarias emitidas pelo poder público.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário, á critério da Administração.

9.2. O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.

9.3. O PERMISSONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias Emitidas pela Administração, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas

9.4. O Permissionário terá sua permissão extinta nos casos previstos em lei ou regulamento, bem como nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis que regulamentam o serviço.

9.5. Caso o Permissionário não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, terá sua permissão cassada, sujeitando-se a multa descrita no edital.

9.6. O Permissionário punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

9.7. O PERMISSONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.

9.8. A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.

9.9. Em caso de infração, conforme a sua natureza, será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 O Termo de Permissão do serviço de táxi será extinto por:

10.1.1 Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;

10.1.2 Incapacidade do Permissonário declarada judicialmente;

10.1.3 Renúncia;

10. 1.4 Rescisão;

10. 1.5 Revogação;

10. 1.6 Anulação;

10. 1.7 Cassação do Registro de Conductor Permissonário;

10. 1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;

10. 1.9 Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.

10.2 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao Permissonário,

10.3 O Permitente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

10.4. Extinta a permissão, retornarão ao Município de Groaíras todos os direitos transferidos ao Permissonário, conforme estabelecido no Termo de Permissão, Na lei Municipal e na Lei Federal nº 8.976, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Groaíras - CE para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo de Permissão, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO IV JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

É necessário considerar diversos aspectos que podem tornar a modalidade presencial mais vantajosa ou conveniente em comparação à modalidade eletrônica, que é preferencial segundo o art. 17, §2º da referida lei.

Primeiramente, é essencial destacar que a natureza do serviço de táxi envolve uma interação direta e significativa com o público e o ambiente urbano local. Portanto, a análise das propostas e das capacidades dos licitantes pode exigir uma avaliação mais detalhada e contextualizada, que pode ser melhor realizada por meio de uma sessão presencial. Isso permite uma interação direta e mais efetiva entre os licitantes e a comissão de licitação, facilitando a demonstração de conhecimento local e a discussão de questões específicas relacionadas ao serviço (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 7 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2024, Capítulo 12).

Além disso, a necessidade de apresentação de documentos ou amostras que comprovem a adequação dos veículos e equipamentos a serem utilizados no serviço de táxi pode ser mais eficazmente administrada em um ambiente presencial. Isso inclui a verificação de condições de segurança, conforto e acessibilidade, que são cruciais para a adequada prestação do serviço público de transporte de passageiros.

Outro ponto relevante é a possibilidade de que a licitação presencial possa incentivar a participação de interessados locais ou de menor porte, que possam não ter a mesma facilidade de participação em um processo eletrônico por limitações tecnológicas ou de acesso à internet. Isso é particularmente importante para garantir a competitividade e a inclusão de diferentes perfis de licitantes, promovendo a equidade no processo licitatório.

Por fim, a escolha pela modalidade presencial deve ser devidamente motivada, conforme exige o §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021. A administração deve explicitar as razões pelas quais considera a modalidade presencial mais conveniente e vantajosa para o interesse público, levando em conta

os aspectos técnicos, econômicos e sociais envolvidos. Essa motivação deve ser robusta e detalhada, para justificar a escolha em detrimento da modalidade eletrônica, que é a regra geral.

Em resumo, a justificativa para a realização de uma concorrência de forma presencial para a concessão de permissão para exploração do serviço de táxi deve se basear na necessidade de uma análise mais detalhada e contextualizada das propostas, na eficácia da apresentação de documentos ou amostras, na promoção da competitividade local e na adequada motivação da escolha pela administração pública, sempre visando a maximização do interesse público e a observância dos princípios da eficiência e da transparência.



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONCESSÃO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL – TÁXI, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	TAXI CONVENCIONAL - PRAÇA PADRE MORORÓ	VAGA	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
2	TAXI CONVENCIONAL - MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	VAGA	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
3	TAXI CONVENCIONAL - HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES	VAGA	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Valor Total					R\$ 18.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Em Groaíras, a ausência de um serviço de táxi devidamente regulamentado cria desafios diários para nossa população. Quem precisa chegar ao posto de saúde, levar os filhos à escola ou simplesmente ir ao trabalho enfrenta dificuldades que poderiam ser resolvidas com uma simples medida: a implementação efetiva da legislação municipal que já existe, mas não é plenamente aplicada.

Atualmente, nossos moradores dependem de transportes informais - veículos sem regulamentação que operam sem tarifas justas, sem segurança adequada e sem qualquer tipo de fiscalização. Essa situação é especialmente grave para nossos idosos e pessoas com mobilidade reduzida, que muitas vezes ficam literalmente presos em suas casas por falta de opções de locomoção.

Mas os prejuízos vão muito além da dificuldade de locomoção individual. Nossa economia local sofre quando os clientes não conseguem chegar aos comércios. Nossa saúde pública é prejudicada quando os pacientes faltam às consultas marcadas. Nosso potencial turístico fica limitado quando visitantes não têm como circular pela cidade. Tudo isso porque falta organizar um serviço que, na verdade, já está previsto em lei.

A boa notícia é que a solução está mais perto do que imaginamos. O Decreto Municipal nº 06/2018, atualizado pelo Decreto nº 29/2019, já estabelece todas as bases para um serviço de táxi organizado e eficiente. São sete vagas, entretanto só serão abertas 6 vagas nesse processo, estrategicamente distribuídas entre a Praça Padre Mororó, o Mercado Público e o Hospital Joaquim Guimarães - locais que concentram justamente os maiores fluxos de pessoas na cidade.

A legislação é clara: os veículos devem ter no máximo dez anos de uso, os motoristas precisam ter documentação em dia e habilitação regular, e 10% das vagas são reservadas para condutores com deficiência, garantindo inclusão social. A Lei Federal 14.133, em seu artigo 29, complementa essas regras ao estabelecer os princípios de concorrência pública que devem reger a seleção dos permissionários.

Implementar esse serviço não é apenas cumprir a lei - é dar um salto de qualidade na vida da nossa cidade. Serão novos empregos formais, maior movimento no comércio, mais acesso aos serviços de saúde e, principalmente, a garantia de que todos os grajaúenses possam circular com dignidade e segurança.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VIGÊNCIA PERMISSIONADA

7.1. O prazo de vigência é de 10 (dez) anos contados do início da permissão que consta descrita no instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MELHOR TÉCNICA.

Forma de execução

8.2. O serviço objeto será CONTINUADO.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para pessoa física, motorista profissional autônomo, o envelope de habilitação deverá trazer os seguintes documentos:

9.1.1. Carteira de Identidade;

9.1.2. Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do MF – CPF;

9.1.3. Comprovante de residência; (contrato de locação, conta de luz, água, internet etc);

9.1.3.1. Se o licitante residir em casa de terceiros, apresentar declaração do proprietário sobre esta condição, sendo que a autenticidade será averiguada;

9.1.4. Carteira de trabalho ou outro documento que comprove o tempo de exercício da profissão de motorista profissional/autônomo ou certidão fornecida pelo setor de Cadastro Municipal de Contribuintes ou equivalente;

9.1.5. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias “b”, “c”, “d”, ou “e”, e obrigatoriamente com a inscrição “exerce atividade remunerada”;

- 9.1.5.1. As pessoas portadoras de deficiência física deverão apresentar a carteira em quaisquer das categorias acima referidas, constando a mesma ressalva de que seu portador é pessoa portadora de deficiência física e necessita de veículo adaptado;
- 9.1.6. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, obrigatoriamente em nome do proponente;
- 9.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de Certidão e/ou documento similar emitida pela secretaria competente do Município;
- 9.1.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 9.1.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria Competente do Estado;
- 9.1.10. Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 9.1.11. Declaração de conhecimento dos termos do edital. (Modelo Anexo II).
- 9.1.12. Termo de compromisso de vistoria de veículo. (Modelo Anexo III).
- 9.2. Microempreendedor Individual - Além dos documentos especificados no Item anterior, o interessado enquadrado como MEI deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 9.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI
 - 9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 9.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
 - 9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
 - 9.2.6. 7.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 9.2.7. Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 9.3. Os documentos dos motoristas auxiliares serão entregues e analisados de acordo com as mesmas exigências e condições dos motoristas permissionários.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

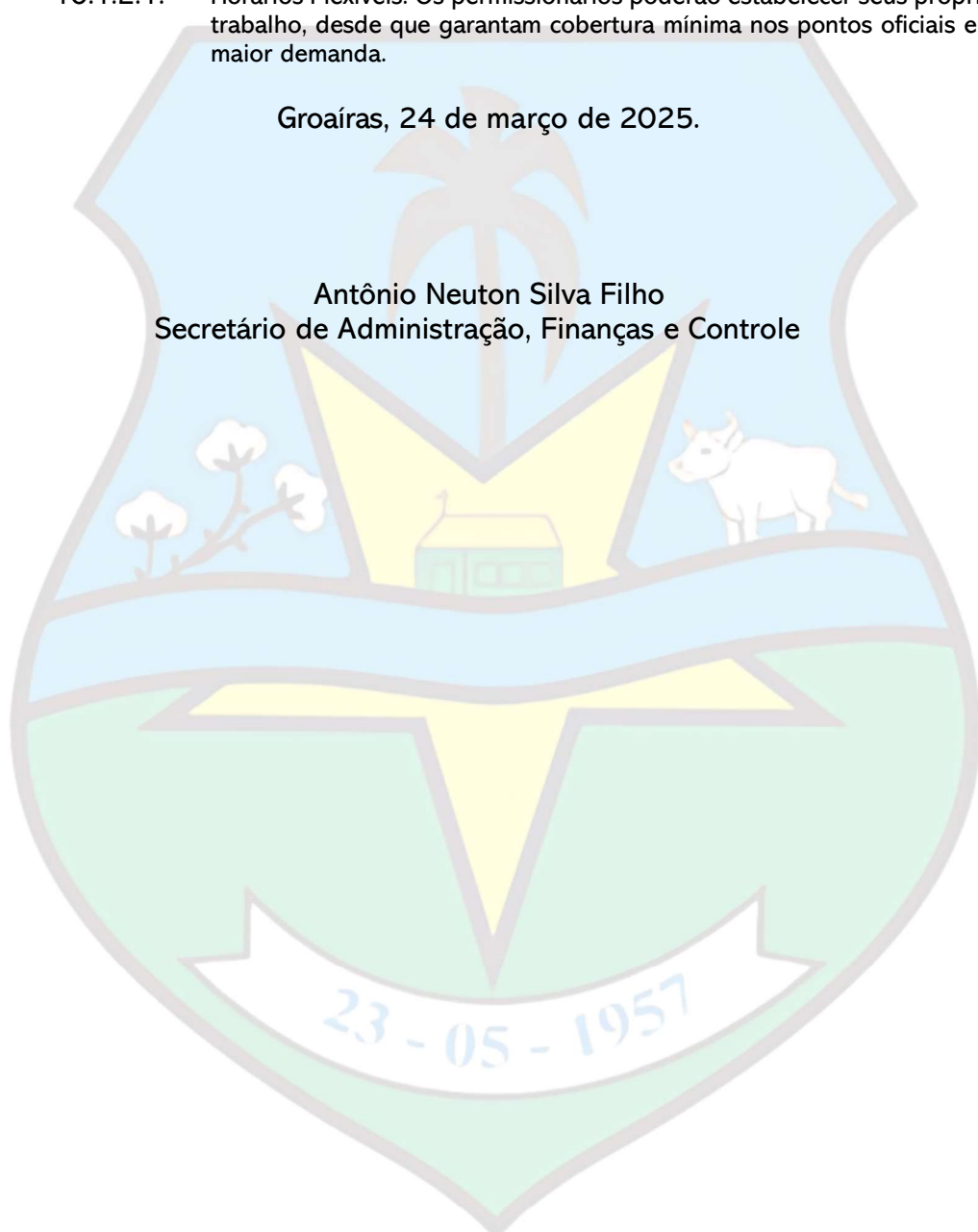
10.1.1. Início da execução do objeto: A partir da assinatura do ato permissionário.

10.1.2. Descrição detalhada da frequência e periodicidade de execução do trabalho:

10.1.2.1. Horários Flexíveis: Os permissionários poderão estabelecer seus próprios horários de trabalho, desde que garantam cobertura mínima nos pontos oficiais em períodos de maior demanda.

Groaíras, 24 de março de 2025.

Antônio Neuton Silva Filho
Secretário de Administração, Finanças e Controle



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle, 07.598.709/0001-80



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Vitor Alves de Sousa, Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira



Problema Resumido

A população de Groaíras sofre diariamente com a falta de um sistema de transporte de passageiros eficiente. Sem opções regulamentadas e acessíveis, muitos moradores enfrentam dificuldades para se deslocar até postos de saúde, escolas, mercados e outros serviços essenciais, especialmente idosos, pessoas com deficiência e famílias de baixa renda. Atualmente, não existe nenhum serviço de táxi formalizado no município. Os poucos veículos que realizam transporte de passageiros operam de maneira informal, sem tarifas reguladas, segurança jurídica ou fiscalização adequada. Essa situação gere insegurança tanto para os usuários quanto para os próprios motoristas, além de contribuir para a precarização do serviço.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em Groaíras, a ausência de um serviço de táxi devidamente regulamentado cria desafios diários para nossa população. Quem precisa chegar ao posto de saúde, levar os filhos à escola ou simplesmente ir ao trabalho enfrenta dificuldades que poderiam ser resolvidas com uma simples medida: a implementação efetiva da legislação municipal que já existe, mas não é plenamente aplicada.

Atualmente, nossos moradores dependem de transportes informais - veículos sem regulamentação que operam sem tarifas justas, sem segurança adequada e sem qualquer tipo de fiscalização. Essa situação é especialmente grave para nossos idosos e pessoas com mobilidade reduzida, que muitas vezes ficam literalmente presos em suas casas por falta de opções de locomoção.

Mas os prejuízos vão muito além da dificuldade de locomoção individual. Nossa economia local sofre quando os clientes não conseguem chegar aos comércios. Nossa saúde pública é prejudicada quando os pacientes

faltam às consultas marcadas. Nosso potencial turístico fica limitado quando visitantes não têm como circular pela cidade. Tudo isso porque falta organizar um serviço que, na verdade, já está previsto em lei.

A boa notícia é que a solução está mais perto do que imaginamos. O Decreto Municipal nº 06/2018, atualizado pelo Decreto nº 29/2019, já estabelece todas as bases para um serviço de táxi organizado e eficiente. São sete vagas, entretanto só serão abertas 6 vagas nesse processo, estrategicamente distribuídas entre a Praça Padre Mororó, o Mercado Público e o Hospital Joaquim Guimarães - locais que concentram justamente os maiores fluxos de pessoas na cidade.

A legislação é clara: os veículos devem ter no máximo dez anos de uso, os motoristas precisam ter documentação em dia e habilitação regular, e 10% das vagas são reservadas para condutores com deficiência, garantindo inclusão social. A Lei Federal 14.133, em seu artigo 29, complementa essas regras ao estabelecer os princípios de concorrência pública que devem reger a seleção dos permissionários.

Implementar esse serviço não é apenas cumprir a lei - é dar um salto de qualidade na vida da nossa cidade. Serão novos empregos formais, maior movimento no comércio, mais acesso aos serviços de saúde e, principalmente, a garantia de que todos os groaírenses possam circular com dignidade e segurança.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Groaíras-CE, no exercício de suas atribuições constitucionais e com fundamento no **Decreto Municipal nº 06/2018** e suas alterações pelo **Decreto nº 29/2019**, em consonância com a **Lei Municipal nº 738/2017**, torna pública a regulamentação do serviço de transporte por táxi no município, visando garantir mobilidade urbana de qualidade e acesso seguro aos serviços essenciais pela população groaírense.

1. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE PERMISSÃO

Em observância ao **Art. 3º do Decreto nº 06/2018** e **Art. 2º-B do Decreto nº 29/2019**, estabelecem-se os seguintes requisitos para operação do serviço:

a) Condutores deverão:

- Possuir no mínimo 21 anos de idade
- Habilitação na categoria B há pelo menos 2 anos
- Certificado de curso específico para taxistas (50 horas)
- Comprovação de ausência de antecedentes criminais (conforme **Art. 3º do Decreto nº 06/2018**)

b) Veículos deverão:

- Ter no máximo 10 anos de fabricação (**Art. 4º do Decreto nº 06/2018**)
- Possuir seguro obrigatório para transporte de passageiros
- Apresentar identificação padronizada definida pela municipalidade
- Manter programa de manutenção preventiva e corretiva (garantia mínima de 12 meses)

2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Conforme **Art. 2º do Decreto nº 29/2019**, ficam estabelecidas 7 (sete) vagas para permissão, distribuídas em:

- 3 vagas na Praça Padre Mororó
- 3 vagas no Mercado Público Municipal
- 1 vaga no Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Nos termos do **Art. 5º do Decreto nº 06/2018** e **Art. 8º do Decreto nº 29/2019**, os permissionários deverão:

- Manter licenciamento anual do veículo
- Comprovar regularidade fiscal municipal
- Renovar anualmente a documentação exigida
- Submeter-se a vistorias periódicas (**Art. 9º do Decreto nº 06/2018**)

4. DO PROCESSO SELETIVO

O procedimento de habilitação obedecerá ao disposto no:

- Art. 3º do Decreto nº 06/2018** (regras simplificadas)
- Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 29** (princípios da concorrência pública)
- Será adotado sistema de permissão onerosa (**Art. 2º-B do Decreto nº 29/2019**), com taxa de R\$ 3.000,00

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A operacionalização e fiscalização ficarão a cargo da **Secretaria da Administração, Finanças e Controle (Art. 18-A do Decreto nº 29/2019)**, garantindo:

- Cumprimento dos princípios da eficiência e impessoalidade
- Respeito às normas de acessibilidade (**Art. 2º-A do Decreto nº 29/2019**)
- Manutenção da qualidade do serviço prestado

Esta regulamentação entra em vigor imediatamente, representando um marco no desenvolvimento urbano de Groaíras, com a oferta de transporte seguro, regulamentado e acessível a toda população, em estrito cumprimento à legislação municipal vigente.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

SOLUÇÃO 1: MODELO TRADICIONAL VIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

✓ Vantagens:

- Seleção através de edital público com critérios objetivos
- Permite que todos os interessados habilitados participem
- Possibilidade de obter propostas mais vantajosas para o município
- Atendimento à legislação de licitações (Lei 14.133/2021)
- Contratos padronizados com metas claras

✗ Desvantagens:

- Processo licitatório pode demandar 3-6 meses
- Necessidade de estrutura para elaborar edital e analisar propostas
- Alterações posteriores exigem novos processos
- Despesas com publicações e diárias de comissão

SOLUÇÃO 2: FORMAÇÃO DE COOPERATIVA DE TÁXIS

✓ Vantagens:

- Economia de escala em manutenções e seguros
- Capacidade de negociar melhores condições comerciais
- Frota mais homogênea e padronizada
- Sistema de gestão compartilhada

X Desvantagens:

- Necessidade de estrutura organizacional complexa
- Possíveis conflitos entre cooperados
- Dificuldade inicial de capitalização
- Exige maior tempo para implementação

SOLUÇÃO 3: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA PRIVADA

✓ Vantagens:

- Padronização completa do serviço
- Implementação de tecnologia (aplicativo, GPS)
- Manutenção preventiva da frota garantida
- Atendimento 24h com escala de motoristas

X Desvantagens:

- Custo mais elevado para município/usuários
- Menor participação de trabalhadores locais
- Prazos contratuais longos
- Possível resistência dos taxistas autônomos

SOLUÇÃO 4: MODELO HÍBRIDO (PÚBLICO-PRIVADO)

✓ Vantagens:

- Combina benefícios do sistema cooperativado e privado
- Prefeitura mantém controle sobre tarifas e rotas
- Parte da frota com investimento privado
- Tecnologia compartilhada

X Desvantagens:

- Modelo burocrático de gestão
- Necessidade de regulamentação específica
- Complexidade na divisão de responsabilidades
- Potenciais conflitos de interesse



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A Prefeitura de Groaíras optou pelo modelo de concessão via concorrência pública por garantir transparência, igualdade de condições e segurança jurídica. Esse processo assegura que as licenças sejam concedidas de forma impessoal, com critérios técnicos e econômicos claros, evitando favoritismos e judicializações. Além disso, o edital permite estabelecer padrões de qualidade, metas de atendimento e mecanismos de fiscalização, garantindo um serviço eficiente para a população.

Embora demande mais tempo, o modelo é o mais adequado para o porte do município, equilibrando a participação de operadores locais com a necessidade de padronização. A concorrência também possibilita selecionar propostas vantajosas, com melhor custo-benefício para o município e condições justas para os permissionários.

Por fim, essa escolha alinha-se à Lei de Licitações (14.133/2021) e aos princípios da administração pública, assegurando um serviço de táxi organizado, acessível e de qualidade, que atenderá às demandas de mobilidade urbana em Groaíras de forma sustentável e regulamentada.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

TAXIS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	TAXI CONVENCIONAL - PRAÇA PADRE MORORÓ	VAGA	3,00	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
2	TAXI CONVENCIONAL - MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	VAGA	2,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
3	TAXI CONVENCIONAL - HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES	VAGA	1,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Valor Total				R\$ 18.000,00	



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

Considerando a natureza do serviço público de transporte por táxi no município de Groaíras e com base nas disposições legais vigentes, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Administração, Finanças e Controle, estabelece o pagamento da taxa de permissão no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em parcela única, sem possibilidade de fracionamento. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Natureza da Permissão: Conforme o Art. 2º-B do Decreto nº 29/2019, a permissão constitui-se como um ato administrativo de outorga onerosa, com caráter de contraprestação pelo direito de exploração do serviço público. O pagamento único assegura a necessária celeridade processual e evita complexidades administrativas.

Viabilidade Econômico-Financeira: O valor estabelecido foi calculado em proporção ao porte do município e à capacidade econômica média dos interessados, tornando-se plenamente exequível em modalidade única, sem onerar excessivamente os permissionários.

Segurança Jurídica: O sistema de pagamento único proporciona maior estabilidade à relação contratual, evitando eventuais inadimplementos parcelados que poderiam comprometer a continuidade do serviço público.

Uniformidade de Tratamento: A modalidade única garante isonomia entre todos os permissionários, impedindo distorções competitivas que poderiam advir de diferentes condições de pagamento.

Simplificação Administrativa: Alinha-se com o princípio da eficiência administrativa previsto no Art. 18 do Decreto nº 06/2018, reduzindo a burocracia e os custos de gestão associados ao acompanhamento de parcelamentos.

Experiência Municipal: Considera a bem-sucedida aplicação deste modelo em outras concessões/permissões municipais, que demonstraram maior efetividade no pagamento único.

Ressalta-se que a exigência do pagamento à vista não constitui obstáculo intransponível ao acesso ao serviço, mas sim medida necessária para garantir a seriedade dos compromissos assumidos e a

sustentabilidade do sistema de transportes, em benefício direto da população usuária. Esta disposição mantém plena sintonia com o Art. 3º do Decreto nº 06/2018, que prevê procedimentos simplificados porém eficazes para a habilitação dos interessados.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação do serviço de táxi regulamentado em Groaíras trará benefícios concretos e imediatos para toda a população. Em primeiro lugar, garantiremos um transporte mais seguro e confiável, com veículos regularmente vistoriados e condutores devidamente habilitados e capacitados através de curso específico. A padronização dos táxis permitirá fácil identificação pelos usuários, enquanto o cadastro rigoroso dos permissionários trará maior controle e redução de incidentes.

A população passará a contar com pontos de táxi estrategicamente localizados na Praça Padre Mororó, no Mercado Público Municipal e no Hospital Joaquim Guimarães, atendendo às principais necessidades de deslocamento. As tarifas regulamentadas garantirão justiça tanto para passageiros quanto para motoristas, com especial atenção ao atendimento de idosos e pessoas com mobilidade reduzida, que hoje enfrentam as maiores dificuldades.

No aspecto econômico, a medida vai gerar empregos formais e renda no setor de transportes, além de movimentar o comércio local através do maior fluxo de pessoas. Visitantes também serão beneficiados com um serviço turístico organizado e confiável. A gestão eficiente do serviço, com processo transparente de concessão e fiscalização permanente pela Secretaria competente, assegurará a manutenção dos padrões de qualidade.

A inclusão social será reforçada com a reserva de vagas para condutores com deficiência, criando oportunidades iguais para todos os interessados habilitados. A frota renovada, com veículos de até 10 anos de uso e manutenção preventiva obrigatória, garantirá conforto e segurança nos deslocamentos. Esta iniciativa representa um avanço significativo na organização do município, criando condições para que todos os cidadãos possam se deslocar com dignidade e contribuindo para o desenvolvimento ordenado de Groaíras.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir o sucesso da regulamentação do serviço de táxi em nosso município, estamos adotando uma série de ações concretas e imediatas. Primeiramente, vamos realizar ampla divulgação através de cartazes nos locais de maior movimento e anúncios na rádio local, explicando de forma clara como funcionará o novo sistema e como os interessados podem participar. Simultaneamente, nossa equipe técnica está preparando todo o processo seletivo, desde a elaboração do edital até a formação da comissão que avaliará os candidatos, garantindo total transparência em cada etapa.

Na prática, logo iniciaremos a adaptação dos pontos estratégicos definidos pela legislação. Estamos instalando placas de identificação na Praça Padre Mororó, no Mercado Público e no Hospital, com espaços demarcados exclusivamente para os táxis regulamentados.

A prefeitura está comprometida em fazer essa transição de forma ordenada e eficiente. Nosso objetivo é claro: implementar um serviço de táxi que realmente atenda às necessidades da população, com segurança, qualidade e preço justo para todos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A implementação do serviço de táxi em Groaíras não demanda contratações externas devido à natureza da permissão de serviço público, conforme estabelecido no Decreto nº 29/2019. Nessa modalidade, a Administração Pública atua como reguladora e fiscalizadora, transferindo a execução direta aos permissionários, o que elimina a necessidade de processos licitatórios paralelos ou aquisição de serviços terceirizados.

A Secretaria de Administração, Finanças e Controle, responsável pelo serviço (Art. 18-A do Decreto nº 29/2019), possui estrutura técnica e operacional suficiente para gerir todo o processo, incluindo capacitação, análise documental e fiscalização. A previsão de procedimentos simplificados (Art. 3º do Decreto nº 06/2018) reforça a viabilidade da autogestão, dispensando consultorias ou sistemas externos.

Essa opção assegura economicidade, eficiência e controle direto, alinhando-se aos princípios constitucionais da administração pública. A experiência municipal em gestão de serviços similares confirma a adequação do modelo, garantindo qualidade sem onerar os cofres públicos com contratações desnecessárias.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A regulamentação do serviço de táxi em Groaíras traz impactos ambientais positivos, principalmente pela exigência de veículos com até 10 anos de fabricação, o que reduz as emissões de poluentes em comparação com uma frota mais antiga. A vistoria periódica e a manutenção preventiva obrigatória também contribuem para minimizar a poluição atmosférica e sonora, garantindo que os carros mantenham níveis adequados de eficiência energética. Além disso, a definição de pontos fixos de embarque e desembarque ajuda a reduzir deslocamentos desnecessários, diminuindo o consumo de combustível e as emissões de gases de efeito estufa.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de, no futuro, incluir veículos menos poluentes ou movidos a energia limpa, como elétricos ou híbridos, conforme a tecnologia se torne mais acessível. A organização do serviço ainda permite um melhor planejamento urbano, evitando congestionamentos e otimizando rotas, o que resulta em menor impacto ambiental. Portanto, a medida não apenas melhora a mobilidade, mas também avança em direção a uma cidade mais sustentável, alinhando desenvolvimento urbano e preservação ambiental.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Groaíras, 24 de março de 2025.

Antônio Neuton Silva Filho
Secretário de Administração, Finanças e Controle



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle, 07.598.709/0001-80



Equipe de Planejamento

Vitor Alves de Sousa, Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira



Objeto Detalhado

CONCESSÃO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL – TÁXI

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
---------	--	------

Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Falta de Critérios Claros para Seleção		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Alta
Dano		
Escolha de operadores inadequados, afetando a qualidade do serviço.		
Ações Preventivas		Responsável
Definir critérios de seleção claros e transparentes.		
Realizar treinamentos sobre procedimentos de seleção para a equipe.		
Ações de Contingência		Responsável
Revisar critérios de seleção e reiniciar o processo de escolha se necessário.		
Desenvolver parcerias com entidades especializadas para auxiliar na seleção.		
Risco Alto - Gestão Ineficaz do Contrato		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Média

Dano		
Serviços não cumpridos conforme especificações contratuais.		
Ações Preventivas		Responsável
Implementar sistemas de monitoramento contínuo de desempenho.		
Estabelecer penalidades claras para não cumprimento do contrato.		
Ações de Contingência		Responsável
Aplicar penalidades e solicitar planos de ação corretiva.		
Revisar as cláusulas contratuais e ajustá-las para futuras contratações.		
Risco Alto - Avaliação Ineficiente de Necessidade		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Concessão inadequada e super oferta de serviços de táxi.		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar estudo detalhado de demanda e oferta atual.		
Consultar stakeholders e especialistas do setor sobre projeções de demanda.		
Ações de Contingência		Responsável
Ajustar quantidade de permissões com base em dados atualizados.		
Implementar um sistema de otimização de rotas para melhorar a eficiência.		

ETP nº 01.20.03-SEFIN/2025 - MODELO TRADICIONAL VIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Groaíras, 24 de março de 2025.

Antônio Neuton Silva Filho
Secretário de Administração, Finanças e Controle

23 - 05 - 1957